



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 370 DE 13 DE MARÇO DE 2013.

**“Dispõe sobre o Plano de Incentivo Empresarial, visando estimular a geração de emprego e renda, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano de Incentivo Empresarial do município de Medeiros, tem por escopo o incentivo à geração de emprego e de renda, através da instalação ou ampliação de atividades industriais, comerciais e prestadores de serviços no município.

Art. 2º - Poderão ser concedidos os incentivos e benefícios desta Lei, a critério da administração, às pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas em pleno gozo de seus direitos, que pretendam instalar-se no município, e que atendam aos dispositivos específicos desta Lei.

Art. 3º - Consideram-se incentivos:

I – A realização pelo município de serviços de terraplenagem na área necessária ao desenvolvimento da atividade, cujo valor máximo do serviço será limitado à disponibilidade orçamentária e financeira do município, o que somente será deferido após a respectiva aprovação do projeto de engenharia pelo órgão do Município e do Governo do Estado;

II – Venda parcelada, concessão de uso de imóveis do município para instalação ou ampliação do empreendimento, em caso do município possuir imóveis que atendam as exigências do projeto;

III – Cessão de uso de bens e equipamentos do município;

IV – locação pelo município de imóveis, que atendam as exigências do empreendimento, limitado à disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Art. 4º - Para a concessão dos incentivos previstos nos incisos I, II, III e IV do Art. 3º desta Lei, deverá ser comprovada a relevância do empreendimento para o município que justifique o investimento, observadas as seguintes regras:

I – Solicitação formal do benefício, sua justificativa e declaração de que cumprirá todos os requisitos exigidos nesta, dirigida ao Executivo Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Apresentação de contrato social ou registro equivalente;

III – Cronograma de execução do empreendimento com previsão de seu início, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de solicitação formal, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa;

IV – Declaração da empresa requerente de que dará preferência para contratação de mão de obra no município, sendo que no mínimo 80% (oitenta por cento) dos funcionários residam no município.

Art. 5º - Será determinante o critério de diferenciamento de incentivos aos empreendimentos que mantiverem em seu quadro de pessoal:

I – Pessoas portadoras de necessidades especiais;

II – Jovens entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, sendo o seu primeiro emprego.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 13 de março de 2013.

  
Manuel Mourão Bahia  
Prefeito Municipal